

ACTA NÚMERO DEZOITO

----- Aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas dezoito horas, na sede da União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, reuniu o executivo da Junta com a presença do tesoureiro, Luís Manuel Tavares de Moura, e do secretário, Carlos Alberto Pereira dos Ramos. -----

----- Abriu a sessão o substituo legal do presidente, Luís Manuel Tavares de Moura, iniciando-se os trabalhos com a leitura da ata anterior, que foi aprovada com a ressalva de retificar no presente documento o modelo do contrato de trabalho rubricado com Orlando Olegário Trindade Gonçalves, como consta adiante. -----

Deliberações

----- Foi deliberado celebrar um contrato de prestação de serviços de manutenção em regime de avença com Orlando Olegário Trindade Gonçalves no sentido de assegurar a realização de tarefas de manutenção e monitorização da qualidade da água de abastecimento público da rede da vila de Coja, em especial, pela realização de tarefas de manutenção preventiva, bem como assegurar a realização dos trabalhos de retroescavadora, serviço de "fiscal" da junta de freguesia, acompanhar o estado dos caminhos florestais e promover a sua manutenção, identificar, delimitar e acompanhar a limpeza dos terrenos da freguesia e ainda outros serviços ocasionais que venham a ser previamente acordados. Como pagamento desta prestação de serviços que terá uma duração inicial de seis meses, prorrogável automática e sucessivamente por períodos mensais na ausência de denúncia ou resolução de qualquer das partes, foi acordado o pagamento de uma avença mensal de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) acrescida do IVA quando devido nos termos legais.-----

Suspensão de mandato

----- No seguimento da deliberação tomada na reunião anterior sobre a suspensão de mandato do Presidente da Junta de Freguesia e dado que o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia informou que os serviços jurídicos da CCDRC confirmaram a interpretação dada sobre a competência de apreciação do pedido de suspensão, foi deliberado por este órgão deferir o pedido de suspensão de mandato requerido pelo Sr. João Manuel Rodrigues de Oliveira tomando por base o afastamento temporário da

área da autarquia por período superior a 30 dias, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 12 de Janeiro. -----

----- Considerando o disposto no n.º 6 e 7 daquele mesmo artigo, a junta de freguesia irá comunicar esta decisão ao interessado e ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia no sentido deste promover a substituição do Presidente da Junta no próximo plenário daquele órgão, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 79.º do mesmo diploma. -----

----- Foi ainda deliberado comunicar à Associação de Freguesias de Direito Publico de Arganil que, enquanto durar a suspensão de mandato do Sr. Eng.º João Manuel Oliveira, assume interinamente as funções por este detidas como representante desta freguesia naquela Associação o seu substituto legal. -----

Correspondência

----- O secretário apresentou a correspondência recebida que justificava análise e decisão coletiva, a que foi dado o necessário despacho, e deu conta da notificação da GNR, que convoca o representante do Presidente em exercício para prestar depoimento sobre os atos de vandalismo detetados nos sinais de trânsito e informação, cuja participação foi efetuada às autoridades policiais em tempo útil; foi ainda presente o ofício da Agência Portuguesa do Ambiente que iliba a junta da matéria de que vinha sendo acusada sobre o uso de um pequeno barco a pedais no rio Alva (conhecido por gaivota). -----

Deliberações / pagamentos

----- Após análise aos documentos apresentados pelo tesoureiro, foi deliberado autorizar a emissão de requisições de compra do indispensável para o bom funcionamento dos serviços, bem como a continuação dos trabalhos programados e efetuar os pagamentos agendados. -----

Outras deliberações

----- Foi deliberado conceder a NUNO MIGUEL PINTO LOURENÇO um terreno para sepultura perpétua no cemitério de Côja com dois metros quadrados no Talhão A, ficando o covato com o número 54. -----

----- Foi deliberado propor ao senhor Manuel Augusto Branco de Carvalho, genro do senhor Antero Abreu Raposo, a aquisição da propriedade que confina com o Prado, onde existem ruínas de um antigo moinho, com a intenção de pacificar um conflito sobre o uso indevido de uma pretensa serventia de acesso à sua propriedade, com circulação rodoviária pela propriedade da junta, e a abertura do um portão numa das paredes do edifício do referido moinho, junto à linha divisória dos terrenos em causa.



----- Foi deliberado atribuir um prémio pecuniário a incluir no recibo mensal de salário, no valor de 45,00 (quarenta e cinco) Euros às funcionárias Dília Maria Alves Costa e Margarida Gonçalves Marques pela sua pronta disponibilidade no desempenho de tarefas diferenciadas das suas atribuições profissionais (correios, PAC e feira mensal), valor correspondente, grosso modo, a uma hora extra diária, deixando de existir a tolerância de quinze minutos no período do almoço. O prémio deve ser assumido como ocasional e pode cessar a todo o tempo. -----

----- Foi deliberado vender a viatura Renault com a matrícula 71-49-HL a ORLANDO OLEGÁRIO TRINDADE GONÇALVES, concedendo ao secretário do executivo, Carlos Alberto Pereira dos Ramos, plenos poderes para proceder à assinatura dos documentos da transferência da propriedade. -----

Regulamento dos cemitérios

Sepulturas Duplas

----- No sentido de tornar pública a especificidade do regulamento e clarificar procedimentos na gestão dos cemitérios, entende-se ser importante analisar e definir o conceito de cova dupla constante da parte final do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento dos Cemitérios de Coja e Barril de Alva. -----

----- Os regulamentos adotados pelas entidades gestoras de cemitérios (neste caso, a junta de freguesia) assentam na Lei geral sobre a matéria que regula o direito mortuário. Com a reorganização administrativa operada em 2013, a União de Freguesias passou a deter dois cemitérios, sendo imperativo unificar procedimentos, pelo que tomando por base o Regulamento analisado pela Assembleia de Freguesia de Coja em 2010, foi aprovado em Junho de 2014 um regulamento único para os dois cemitérios. -----

----- O conceito de cova dupla foi mantido no regulamento no pressuposto de responder ao estipulado no parágrafo 2.º do artigo 19.º do Decreto 48770 de 18/12/1968, o qual prevê a possibilidade de "...Com caixões de chumbo ou zinco poderão efetuar-se dois enterramentos na mesma sepultura quando (...) as ossadas encontradas se removeram para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo do primeiro caixão e este se enterrou a uma profundidade que exceda os limites fixados no artigo 14.º".-----

----- A adoção do conceito de "cova dupla" nos últimos anos e legitimada socialmente, para além de não ter qualquer enquadramento legal ou regulamentar, foi muitas vezes utilizada de forma menos correta e colidindo com o respeito devido àqueles que ali se encontram sepultados. Sem particularizar, são muitos os casos conhecidos em

que tal costume se revelou desajustado à dignidade que se impõe no tratamento dos restos mortais de um ser humano. -----

----- Determina a Lei prazos mínimos para que se proceda a determinados atos, sobrepondo-se aqueles que estejam em regulamento da entidade gestora, caso sejam superiores. No caso da nossa freguesia, proíbe o regulamento no seu artigo 11.º a abertura de qualquer sepultura antes de decorrido um período de cinco anos, fixando no seu artigo 12.º que decorridos dez anos sobre a data de inumação poderá proceder-se à exumação de um corpo. -----

----- Nesse pressuposto, não podendo aceitar-se que algum outro interesse se sobreponha à dignidade de alguém, mesmo depois de morto, no uso das competências da junta de freguesia consignadas no artigo 47.º do Regulamento dos Cemitérios da Freguesia, foi deliberado o seguinte: -----

1. O conceito de sepultura dupla refere-se ao estipulado no parágrafo 2.º do artigo 19.º do Decreto 48770 de 18/12/1968; -----
2. Não é autorizada a abertura de sepulturas com profundidade superior ao estabelecido no artigo 28.º do Regulamento, salvo para as situações previstas no número anterior; -----
3. Nas sepulturas perpétuas existentes, decorridos cinco anos sobre a data da última inumação e desde que a profundidade a que se procedeu ao anterior enterramento permita o cumprimento dos limites fixados no artigo 28.º do Regulamento, poderá proceder-se a novo enterramento; -----
4. Nas sepulturas perpétuas é possível proceder à colocação de ossadas ou restos de cremação em qualquer altura, desde que não seja ultrapassada a profundidade de 50 centímetros e o covato seja aberto na zona inferior do corpo ali inumado. -----

Sepulturas perpétuas:

----- Considerando a necessidade de aclaração dos artigos 21.º e 23.º do Regulamento no que respeita às condições de transmissão entre particulares de sepulturas perpétuas, jazigos ou tumbas nos cemitérios da freguesia, foi deliberado o seguinte: -----

- O concessionário, enquanto vivo, é o único titular da concessão não sendo essa qualidade transmissível a terceiros; -----
- O concessionário, enquanto vivo, pode nomear um representante da concessão, cessando essa qualidade com a morte do concessionário; -----
- No caso de morte do concessionário: -----



- o A concessão passa para quem os herdeiros indicarem em declaração conjunta, desde que o beneficiário seja um dos herdeiros; -----
- o Havendo omissão dos herdeiros, entende-se a concessão como gestão conjunta, devendo ser designado um representante para efeitos administrativos; -----
- o Não existindo herdeiros, a concessão cessa passado o período de inumação fixado no artigo 12.º do Regulamento. -----

----- Considerando ainda que à data de entrada em vigor do actual Regulamento dos Cemitérios todas as concessões de sepulturas perpétuas foram efectuadas tendo em conta os usos e costumes e sem a condicionante de vontade expressa no 4.º do Artigo 23.º do Regulamento, foi deliberado que todas as inumações em sepulturas perpétuas ocorridas até à data de entrada em vigor do Regulamento são entendidas como precárias, aplicando-se esta deliberação a todas as concessões existentes, salvo comunicação escrita dos seus actuais titulares. -----

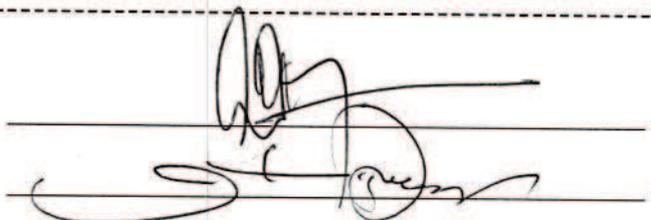
----- Foi ainda deliberado extrair extracto destas deliberações para afixação nos placares dos cemitérios. -----

Encerramento

----- Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas vinte e horas, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e analisada será aprovada na próxima sessão. -----

Luís Manuel Tavares de Moura

Carlos Alberto Pereira dos Ramos.....



----- O espaço restante da folha foi deixado propositadamente em branco -----